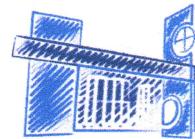




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### PARECER ESPECIAL

#### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta relatoria o seguinte projeto:

*Protocolo Interno nº 1.884/2025.*

*Projeto de Lei Complementar nº 14/2025.*

*Autoria: Vereador Valmir Sanches.*

*Assunto: - “Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.438/2025 que dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade à legislação urbanística do Município de Cordeirópolis/SP, e dá outras providências”.*

Foi solicitado e aprovado a aplicação do regime de urgência especial ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, acima relacionado, com fulcro no art. 200 do Regimento Interno, tendo sido nomeado relator especial, para elaboração de parecer especial, conforme determina o art. 201 do mesmo diploma regimental.

É o relato do necessário.

#### II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 201 do Regimento Interno, concedida a urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, para a elaboração de parecer escrito.

O projeto de lei complementar tem como finalidade a alteração da Lei nº 3.438/2025, “dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade à legislação urbanística do Município de Cordeirópolis/SP”, permitindo à adequação e cumprimento do Plano Diretor de Cordeirópolis.

Quanto ao aspecto legal do projeto em análise, ressalta-se que não há óbice quanto a sua propositura pelo legislativo municipal, bem como se encontra em consonância com o que dispõe o inciso IX, do artigo 23 e os incisos I, II e VIII, do artigo 30, ambos da Constituição Federal.

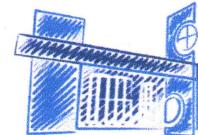
Assim, não encontrando nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade ao projeto de lei, não vislumbra qualquer impedimento para tramitação da Matéria, pois está em consonância com a legislação de regência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Por todo exposto, o referido Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, tanto na iniciativa quanto na competência material, se encontra regular e apto para a tramitação nesta casa de Lei.

### **III – CONCLUSÃO**

Com base nos argumentos acima expostos, este relator especial opina pela regular tramitação do projeto e pelo prosseguimento de submissão ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 09 de setembro de 2025.

*Cícero*  
**CÍCERO DE CÁSSIO DA SILVA SARAIVA**  
**RELATOR ESPECIAL**

*c*